



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 7.108, DE 2017**

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para dispor sobre a utilização da água do mar em equipamentos sanitários nas cidades litorâneas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 45 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45

.....

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes, a não ser nas cidades litorâneas, nas quais poderá ser utilizada água do mar em equipamentos sanitários.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2017.

Deputado **NILTO TATTO**

Presidente